

**METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS TÉCNICAS NO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a metodologia de elaboração e revisão de Normas Técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio – DESEG.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010; e considerando o que consta do Processo SEI 00053- 00071958/2021-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a metodologia de elaboração e revisão de Normas Técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio – DESEG.

Art. 2º É atribuição do DESEG a concepção anual do Plano de Revisão e Elaboração de Normas Técnicas – PRENT, com publicação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º As matérias a serem estabelecidas ou alteradas por meio de normas técnicas devem constar no PRENT, com a devida publicação em Boletim-Geral da Corporação, no mês de janeiro.

Parágrafo único. Em caso de excepcionalidade, o PRENT publicado poderá ser alterado pelo Chefe do DESEG, a qualquer tempo.

Art. 4º Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos - DIEAP elaborar as normas técnicas relacionadas com as medidas de segurança contra incêndio e pânico e submetê-las ao DESEG, nos termos do inciso IV do art. 41 do Decreto 7.163, de 29 abr. 2010.

Art. 5º O Chefe do DESEG, de ofício ou por solicitação do Diretor da DIEAP, poderá nomear Grupo Técnico – GT, composto por no mínimo 02 (dois) oficiais, para redação de cada Proposta de Norma Técnica – PNT a ser revisada ou elaborada.

Parágrafo único. O Chefe do DESEG fixará o prazo para realização e conclusão dos trabalhos com a respectiva entrega da redação da PNT ao Diretor da DIEAP.

Art. 6º Depois de aprovada a PNT, o Diretor da DIEAP encaminhará o referido documento ao Chefe do DESEG, que submeterá à avaliação dos membros do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação por escrito.

Parágrafo único. Os membros do CSESCIP manifestar-se-ão acerca da PNT analisada consignando suas considerações nos autos do respectivo processo, de modo a permitir o debate sobre as sugestões apresentadas.

Art. 7º O Presidente do CSESCIP convocará reunião para deliberação acerca da redação da PNT, submetendo-a à consulta pública.

§1º Em caso de aprovação, a PNT deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O prazo para consulta pública será de no mínimo 15 (quinze) dias, período no qual os responsáveis pela redação da PNT receberão as sugestões da sociedade

§ 3º Esgotado o prazo para consulta pública, os membros do Grupo Técnico e redatores da PNT compilarão as sugestões apresentadas pelo público, no prazo de 05 (cinco) dias, e encaminharão os resultados ao Presidente do CSESCIP.

Art. 8º O Presidente do CSESCIP remeterá a compilação de que trata o artigo anterior aos membros do Conselho para análise e manifestação no processo, convocando reunião para deliberação e aprovação da redação final da PNT.

§ 1º Ao analisar a remessa o CSESCIP poderá solicitar ao Chefe do DESEG a realização de uma audiência pública para discussão das sugestões.

§ 2º Havendo audiência pública, após o prazo de 10 (dez) dias, o CSESCIP se manifestará quanto às sugestões apresentadas, definindo a redação final do texto da PNT.

Art. 9º O Chefe do DESEG encaminhará a PNT ao Comandante-Geral para publicação da Norma Técnica em Diário Oficial do Distrito Federal e Boletim-Geral do CBMDF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 65, de 16 de agosto de 2011.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-CBMDF/GABCG-00053-00071958/2021-57)